

Sindicato dos  
Bancários de  
Guaratinguetá  
e Região

# SAÚDE DO BANCÁRIO

## GUIA DE DIREITOS





## **1. Estou doente. Como devo proceder para ter direito ao afastamento do trabalho?**

Em caso de doença ou acidente, o seu médico deve emitir um relatório o mais detalhado possível. Neste relatório devem constar a CID (Classificação Internacional de Doenças) e, se for o caso, o tempo de afastamento e a solicitação de abertura de CAT (Comunicação do Acidente de Trabalho) se a doença ou acidente tiver relação com o trabalho. De acordo com o tempo do afastamento deverão ser tomadas as seguintes providências.

### ***Licença de até quinze dias:***

o médico da empresa deve recebê-lo e, por dever ético, aceitá-lo e autorizar o afastamento, encaminhando tal recomendação ao Departamento Pessoal da empresa.

***Licença acima de quinze dias:*** deve ser apresentada à empresa e a seguir ao INSS (Instituto Social do Seguro Social) que passará a ser o responsável pelo pagamento do salário.

É fundamental que você tenha consciência que, doente, sua produção irá diminuir. Portanto, a doença não pode ser escondida, seu em-prego não é garantido com você trabalhando adoecido. Solicite afastamento. É seu direito.

**NA DÚVIDA, PROCURE O SINDICATO.**

## **2. Meu médico diagnosticou que sofro de Lesões por Esforços Repetitivos e me afastou do trabalho. O RH do Banco aceitou o meu atestado e informou que marcará a minha perícia no INSS. Se a minha doença tem relação com o trabalho, o Banco precisa tomar mais alguma providência?**

Sim. Em caso de acidente ou doença do trabalho, cumpre à empresa comunicá-lo ao INSS, através de um impresso próprio deste órgão e cuja abreviatura, CAT, é bastante conhecida dos setores de pessoal e médico das empresas. Em geral, o Departamento de Recursos Humanos preenche o formulário com os dados da empresa e os do empregado, assina e carimba. Em seguida o médico da empresa preenche e assina o campo atestado médico. A CAT deve ser emitida em seis vias, uma delas deve ser entregue ao próprio trabalhador e outra encaminhada ao seu Sindicato, independentemente de ser sindicalizado ou não.

## **3. Quem fornece a CAT?**



O preenchimento do CAT é uma obrigação do empregador. Facultativamente poderá ser preenchido por médico do serviço público, médico privado, sindicato ou pelo próprio empregado. A CAT é importante tanto para o empregado quanto para o próprio INSS, pois as empresas recolhem uma contribuição mensal que é calculada pelo grau de risco da atividade econômica. Existindo uma maior quantidade de acidentes, o INSS pode rever o percentual que é recolhido pelo empregador.

**NA DÚVIDA, PROCURE O SINDICATO.**

#### **4. Com o impresso da CAT preenchido e assinado, em mãos, o que devo fazer? Devo anexar mais algum documento?**

A CAT preenchida deve ser levada ao INSS. Junte o relatório médico detalhado de sua doença e o DUT (Declaração do Último dia Trabalhado) que o Banco deve fornecer



#### **5. Como solicito meu afastamento no INSS?**

Caso o Banco ainda não deu entrada no seu benefício e marcou a perícia, faça você mesmo. Com o número do seu PIS (Programa de Integração Social), ligue para o número 135 do INSS e agende a perícia. Se precisar de acompanhante no dia marcado, preencha previamente um formulário específico na agência do INSS de sua cidade. Se for submeter-se a uma cirurgia ou estiver impossibilitado de comparecer à agência do INSS, o perito poderá ir até a sua residência mediante solicitação.



#### **6. Como fica o meu salário, em caso de afastamento pelo INSS?**

Se o INSS conceder o seu pedido de afastamento, você receberá os benefícios auxílio-doença (código B-31) ou auxílio-doença acidentário (código B-91).

O auxílio-doença é o nome dado ao benefício pago pelo INSS ao empregado que se afasta do trabalho para tratamento de saúde. A diferença básica, que deve ser considerada, é a seguinte: quando estiver afastado por

**NA DÚVIDA, PROCURE O SINDICATO.**



auxílio-doença acidentário, a empresa necessita emitir a CAT. Para o empregado, durante o afastamento decorrente da abertura de CAT, os recolhimentos do FGTS são efetuados regularmente, o que não ocorre no benefício auxílio-doença.

No acidente de trabalho, a responsabilidade do afastamento é da empresa, e o INSS, em virtude de tal situação, poderá inclusive responsabilizar o empregador pelo ocorrido.

O valor do benefício pago pelo INSS ao trabalhador será a média apurada pelo INSS, 91% do salário de contribuição. A diferença salarial será complementada pelo Banco por até vinte e quatro meses; e a cesta alimentação até cento e oitenta dias de afastamento.

## **7. E se o INSS demorar a pagar o meu benefício?**

Você poderá solicitar ao Banco o adiantamento emergencial do seu salário. Funciona assim: apresente o atestado médico na agência em que trabalha até o décimo sexto dia do seu afastamento. Protocole uma solicitação formal pedindo o adiantamento emergencial do seu salário no prazo limite de sete dias anteriores à sua perícia médica. No documento você precisa também informar o dia da perícia e autorizar o débito em sua conta dos valores adiantados pelo Banco. Esse reembolso será feito de maneira diferente, dependendo do resultado da perícia no INSS.

**NA DÚVIDA, PROCURE O SINDICATO.**

Se o médico perito do INSS conceder o benefício, o empregado deve informar o Banco imediatamente e este descontará os valores do benefício pago pelo INSS em até cinco dias úteis posteriores. Se o médico perito do INSS não conceder o benefício, o valor do adiantamento será descontado em parcelas sem juros no valor limite de trinta por cento do salário, na folha de pagamento ou débito em conta corrente. O adiantamento poderá ser cancelado se o empregado faltar à perícia ou deixar de informar o Banco após dois dias úteis do recebimento do resultado da perícia médica. O adiantamento emergencial será pago no prazo limite de cento e vinte dias.

## **8. Quais documentos devo apresentar durante a perícia no INSS?**

Em todas as perícias médicas você deverá levar laudo atualizado de seu médico, indicando a necessidade do afastamento, sua prorrogação ou mesmo aposentadoria por invalidez. Você precisa apresentar também a Declaração do Último dia Trabalhado (DUT). Para obter esse documento faça uma declaração formal ao Banco e protocole.

É fundamental comparecer com todos os documentos, sendo certo que você tem direito de ser ouvido pelo médico perito; se ele não desejar ouvi-lo ou não receber os documentos, reclame na ouvidoria da agência do INSS que foi atendido e numa situação extrema faça um boletim de ocorrência.

Não se pode calar diante de atos abusivos e não respeitosos.

**NA DÚVIDA, PROCURE O SINDICATO.**

## **9. Por quanto tempo terei estabilidade depois que voltar a trabalhar?**

Conforme a Convenção Coletiva dos Bancários, para auxílio-doença (cód. B-31) a estabilidade será de sessenta dias após a alta médica, desde que o afastamento seja por tempo igual ou superior a seis meses contínuos. No caso de auxílio-doença acidentário (cód. B-91), a estabilidade será de doze meses após a cessação do benefício.

## **10. O tempo de afastamento é contado para fins de aposentadoria?**

Sim. O tempo é contado desde que seja intercalado; quer dizer, antes e depois do afastamento devem existir contribuições.

## **11. Perco o direito à PLR em caso de afastamento?**

Não. Mas o valor dependerá da data de sua admissão. Quem for admitido até o dia trinta e um de dezembro do ano anterior à assinatura do Acordo, tem direito a receber o valor total da PLR. Se a admissão for a partir de primeiro de janeiro do ano da assinatura do Acordo, a PLR será proporcional em 1/12 avos por mês trabalhado.

## **12. Estou afastada do trabalho pelo INSS com benefício auxílio-doença (código B-31), porém a minha doença tem relação com o trabalho e o Banco não se pronunciou sobre a minha CAT. Ainda posso abri-la?**

Deve.

**NA DÚVIDA, PROCURE O SINDICATO.**

### **13. Mesmo sem me afastar do trabalho, devo abrir a CAT?**

Sim. A CAT deve ser emitida independente-mente da necessidade de afastamento do trabalho. Em alguns casos, o empregado não se afasta após o acidente; mas, mesmo assim, é importante registrá-lo no INSS e guardar o documento. É um direito e uma garantia para o trabalhador.

### **14. O Banco se recusa em reconhecer a minha CAT.**

Procure o Sindicato. Não para o preenchimento da CAT, mas para perguntar ao Gerente do Banco: “O que é isto, companheiro?” Não quer cumprir a Lei? A empresa poderá ter que enfrentar uma ação de responsabilidade civil e, os médicos, uma ação penal por imprudência, imperícia ou negligência; sobretudo se o trabalhador tiver agravado seu estado de saúde.

### **15. Por que as empresas preferem notificar as doenças do trabalho como do-enças comuns?**

Uma das razões é bastante óbvia: as obrigações de ordem financeira e trabalhista são maiores. A imagem das empresas também fica prejudicada porque acidentes e doenças do trabalho apontam para condições e exigências de trabalho pouco saudáveis.

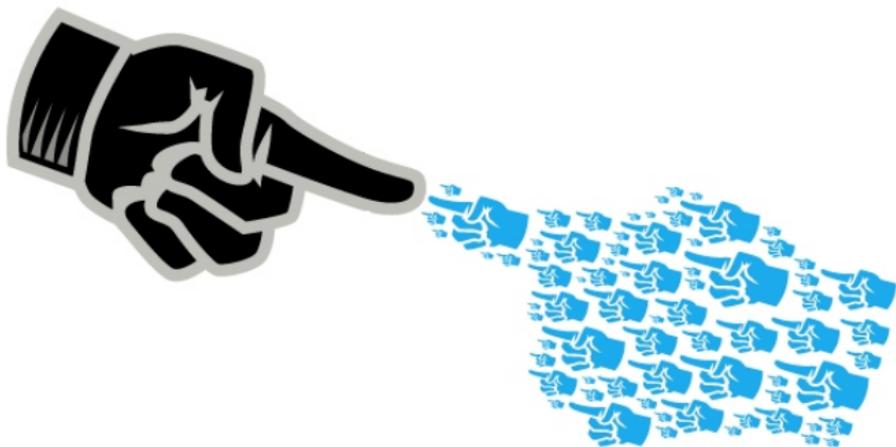
**NA DÚVIDA, PROCURE O SINDICATO.**

## **16. Meu chefe dá bom dia a todos os funcionários, mas me ignora. Grita comigo e vive me ameaçando de demissão. Estou sofrendo assédio moral?**

Sim, independente do termo, você sofreu várias violências no ambiente de trabalho. Se esses incidentes forem prolongados ou repetitivos ao longo do tempo é Assédio Moral.

### **DICAS ÚTEIS**

- Registre com detalhes as agressões sofridas (dias, hora, local).
- Evite conversar sozinha com o agressor. Junte e-mails, documentos; tudo que ajude a comprovar as agressões sofridas.
- O Sindicato possui um corpo jurídico pronto para auxiliá-lo.



**NA DÚVIDA, PROCURE O SINDICATO.**

## **17. O que é e como funciona o Acordo de Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho?**

Os Sindicatos e os Bancos assinaram o Acordo em 2010. Fruto da mobilização e luta dos bancários de todo o país. Nesse acordo, patrões e empregados condenam qualquer ato de assédio. Seu objetivo é promover a prática de ações e comportamentos adequados dos empregados que possam prevenir conflitos indesejáveis no ambiente de trabalho. No acordo, os sindicatos e os Bancos devem disponibilizar canal específico para o empregado encaminhar a denúncia e os Bancos responderem em até 60 dias.

## **18. Como encaminhar uma denúncia para o Sindicato?**

Você pode se identificar ou enviar denúncia anônima. A denúncia pode ser feita via e-mail, telefone ou pessoalmente. Converse com um diretor do Sindicato; preferencialmente fora do local de trabalho ou na sede do Sindicato. A denúncia encaminhada pelo Sindicato ao Banco signatário do Acordo de Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho será feita por escrito e mediante autorização do bancário.

**NA DÚVIDA, PROCURE O SINDICATO.**

## **19. Minha agência foi assaltada. Fui assistido pela psicóloga do Banco e já retornei ao trabalho. Preciso tomar mais alguma providência?**

Sim. O Banco deve emitir a CAT. Deste modo, caso o trabalhador venha a adoecer posteriormente em decorrência do assalto, terá consigo um documento do INSS que comprova o acidente sofrido.

## **20. Da proteção à maternidade/ paternidade.**

A nossa Convenção Coletiva garante à empregada bancária gestante o direito à estabilidade provisória de emprego, desde a gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade, que é de 180 dias. Na hipótese da empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo banco, de seu estado gravídico, deverá comunicar o fato no prazo de 60 dias contados da comunicação de sua dispensa, sob pena de perda do direito.

A CLT garante à empregada, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais vantagens, a transferência de função, quando as condições de saúde o exigirem, assegurada a retomada da função anteriormente exercida, logo após o retorno ao trabalho. Durante a licença maternidade a empregada receberá apenas o auxílio alimentação, não recebendo nesse período o ticket-refeição.

Ao retornar da licença maternidade, a mãe tem direito durante a jornada de trabalho a dois descansos especiais, de meia hora cada um, para amamentar o filho, até este

**NA DÚVIDA, PROCURE O SINDICATO.**

completar 6 meses de idade. Há ainda a possibilidade do banco aceitar que esses descansos sejam consecutivos posteriormente ao término da licença, atestados por médico, também para fins de amamentação.

A nossa Convenção Coletiva garante ao pai o direito à licença paternidade, que está de cinco dias consecutivos, garantindo, no mínimo (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida do filho, além de estabilidade no emprego pelo período de 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão de nascimento tenha sido entregue ao banco no prazo máximo de quinze dias, contados do nascimento.

São condições anormais ou comprometimento de ordem psicológica mental ou cognitiva. São diversos fatores que desencadeiam: genética, problemas bioquímicos (hormônios ou substâncias tóxicas) até mesmo estilo de vida e exposição excessiva ao stress.

Os mais comuns são: transtorno de humor (depressão e transtorno bipolar), transtorno de ansiedade e dependência química, principalmente o alcoolismo.

Sintomas como ansiedade, alucinação e delírios são os mais chamativos, mas existem muitos outros.

Alguns deles:

Alcoolismo: Abstinência, alucinação agitação.

Depressão: Apatia, pensamento lento, desmotivação, isolamento e depreciação.

Transtornos de Ansiedade: Palpitação, irritabilidade, falta de ar, suor, mãos frias e úmidas, boca seca, náusea e diarreia.

**NA DÚVIDA, PROCURE O SINDICATO.**

## Transtorno Mental

São condições anormais ou comprometimento de ordem psicológica mental ou cognitiva. São diversos fatores que desencadeiam: genética, problemas bioquímicos (hormônios ou substâncias tóxicas) até mesmo estilo de vida e exposição excessiva ao stress.

Os mais comuns são: transtorno de humor (depressão e transtorno bipolar), transtorno de ansiedade e dependência química, principalmente o alcoolismo.

Sintomas como ansiedade, alucinação e delírios são os mais chamativos, mas existem muitos outros.

### Alguns deles:

**Alcoolismo:** Abstinência, alucinação agitação.

**Depressão:** Apatia, pensamento lento, desmotivação, isolamento e depreciação.

**Transtornos de Ansiedade:** Palpitação, irritabilidade, falta de ar, suor, mãos frias e úmidas, boca seca, náusea e diarreia.

O transtorno do pânico é uma crise de ansiedade, medo intenso e sensação de asfixia.

**Transtorno Bipolar:** Alteração de humor onde há um aumento de energia e em outro momento, uma baixa de humor. Algo próximo à depressão.

**Transtorno Obsessivo Compulsivo (TOC):** Atitudes obsessivas e compulsões que consomem muito tempo e interferem na rotina e atividades diárias.

Os transtornos mentais relacionados com o trabalho são reconhecidos pelo INSS. Fique atento.

**NA DÚVIDA, PROCURE O SINDICATO.**

## **LEIA TAMBÉM:**

CCT

Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários

Acordo de Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho

Lei 8213/1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social

Instrução Normativa 31 do INSS

Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário

NR - 7- Norma Regulamentadora

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - MTE

Assédio Moral

[www.assediomoral.org](http://www.assediomoral.org)

**NA DÚVIDA, PROCURE O SINDICATO.**



## **Diretoria “Todos Juntos Somos Mais!” Gestão 2016/2020**

### **Diretoria Administrativa Efetiva**

Claudio H. Guedes Vasques	Presidente
José Roberto de A. Teixeira	Vice-presidente
João Roberto Villa Nova	2º Vice-presidente
Francisco Cabral Neto	Secretário Geral
Carolina Vieira Cozza	2ª Secretária Geral
Luiz Carlos Pereira	Secretário Finanças
Paulo H. Alexandre Cordeiro	2º Secretário Finanças
Luciano Gonçalves de França	Secretário Imprensa, Comunicação e Formação Sindical
José Maria Guerra	Secretário de Esportes e Cultura
Mario Fernando Santos Leite	Secretário de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas

### **Diretoria Administrativa Suplente**

Adriana dos Santos Serrati	José Aristeu Querido Moreira
Andréia Pereira Silva Santos	José Mauro da Silva
Eduardo Mattos de Paula	Luiz Augusto Villa Nova
Fausto Henrique Pereira	Marcelo de Oliveira Martins
Paulo Celso Barros de Miranda	

### **Conselho Fiscal Efetivo**

Aline Matheus da Silva  
Hélcio José de Oliveira  
Lúcia Maria Chicarino da Cunha

### **Conselho Fiscal Suplente**

João Batista Vieira da Silva  
Maria Auxiliadora Ramos Nogueira Bento  
Renato Guimarães Francisco

### **Conselho Consultivo**

Adilson E. Galvão de França  
Bruna Teles Nunes  
Douglas dos Santos Botan  
Ernani Augusto Wolff  
Gilberto Gil Teixeira Gonçalves

João Fabio Valente Godoy  
Luis Roberto Sassá  
Marco Antonio da Silva  
Sergio Quintanilha Junior  
Tiago José de Souza





**Sede do Sindicato:**  
Rua Duque de Caxias, 56 - Centro  
12501-030 Guaratinguetá/SP

**Subsede do Sindicato:**  
R. Eng. Antônio Penido, 814 sala 24 - Centro  
12701-050 Cruzeiro/SP

**Clube de Campo dos Bancários:**  
Estr. Municipal Plínio Galvão César, Km 5  
Bairro da Capituba - Guaratinguetá/SP